



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

Ano: 2025, nº 4

Disponibilização: segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Publicação: terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

Desembargador Carlos Simões Fonseca
Presidente

Desembargador Dair José Bregunze de Oliveira
Vice-Presidente e Corregedor

Alvimar Dias Nascimento
Diretor-Geral

Avenida João Baptista Parra, 575 - Praia do Suá
Vitória/ES
CEP: 29052-123

Contato
(27) 2121-8648
sca@tre-es.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência	1
59ª Zona Eleitoral	2

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

PORTARIA Nº 812 DE 26/12/2025

O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SIMÕES FONSECA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos do art. 11, inciso XVIII, do Regimento Interno do e. Tribunal Regional Eleitoral, RESOLVE:

Designar o servidor Patrick Nascimento Siqueira, Técnico Judiciário para compor a Comissão para a condução do Termo de Ajustamento de Conduta, em conjunto com o servidor Claudio Gomes Capetini, Técnico Judiciário, nos termos da decisão exarada nos autos sei nº 0004995-47.2024.6.08.800. Publique-se.

Desembargador CARLOS SIMÕES FONSECA
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 808 DE 23/12/2024

O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SIMÕES FONSECA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos do art. 11, inciso XVIII, do Regimento Interno do e. Tribunal Regional Eleitoral,

RESOLVE:

Instaurar Sindicância e instituir Comissão com a finalidade de apurar fatos narrados nos autos SEI nº 0007529-61.2024.6.08.8000, consubstanciados na Decisão id. 1299634, e fatos conexos.

Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 8.112/90, por Comissão composta pelos seguintes servidores: Renato Meneguelli Pechinho, Analista Judiciário (Presidente); Aloysio Gabriel Mattos, Analista Judiciário (Membro); Jean Marc Boudou, Técnico Judiciário (Membro); Fernanda Pizzinat de Sant Anna, Analista Judiciária (Suplente) e Bruno Airão Destefani, Técnico Judiciário (Suplente), todos estáveis e em exercício na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei nº 8.112/90.

Dispensar os integrantes da Comissão ora nomeada de suas atividades normais quando da coleta de provas em geral, instrução dos autos, bem como para elaboração do relatório final, conforme previsto no art. 152, § 1º, da Lei nº 8.112/90.

Publique-se .

Desembargador CARLOS SIMÕES FONSECA
Presidente do TRE-ES

59ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL N.º 005/2025

O EXMO. SR. DR. BERNARDO ALCURI DE SOUZA, MM. Juiz Eleitoral da 59ª Zona, Município da Serra, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

TORNA PÚBLICA a lista de novos eleitores inscritos e/ou transferidos, para o município da Serra, no período de 16 a 31/12/2024, podendo o alistando e o Ministério Público recorrerem no prazo de 5 (cinco) dias do requerimento indeferido (Res.-TSE nº 23.659/2021, art. 58) e os Partidos Políticos e o Ministério Público recorrerem, no prazo de 10 (dez) dias, dos requerimentos de alistamento e de transferência deferidos (Res.-TSE nº 23.659/2021, art. 57).

[Relatório de afixação - 03012025.pdf](#)

Nos termos do "caput" do artigo 54 da Resolução TSE nº.23.659/2021, são legitimados os partidos políticos e o Ministério Público Eleitoral.

O prazo recursal para o eleitor ou a eleitora, conta-se a partir da data em que for feita a notificação pessoal, realizada preferencialmente por meio eletrônico, conforme disposto nos artigos 55 e 58 da referida Resolução.

O prazo do Ministério Público Eleitoral, fluirá a partir da disponibilização da listagem.

A pessoa alistando ou eleitora menor de 18 anos tem capacidade para estar em juízo, como recorrente ou recorrida, nos feitos que versem sobre sua inscrição eleitoral, sendo-lhe facultada a assistência por seu/sua representante legal, dispensada a representação por advogado enquanto o feito tramitar na instância ordinária.